



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

**DECRETO Nº 2.521/2020**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 2.519E  
DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS..**

**O Prefeito Municipal de Urubici/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto n. 2.519, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º-A.** Para enfrentamento da situação de emergência em todo Estado, conforme declarado no art. 1º do Decreto do Estado de Santa Catarina n.515/20, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

**I** – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

**II** – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

**III** – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

**IV** – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e

**V** – a entrada de pessoas nos pontos turísticos.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

**I** – tratamento e abastecimento de água;

**II** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**III** – assistência médica e hospitalar;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados, sugerindo que referidos estabelecimentos controlem o número de pessoas que acessam o local ao mesmo tempo, a fim de evitar aglomerações;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Defesa Civil; e

IV – Secretária da Administração e Fazenda; Indústria, Comércio e Turismo e Assistência Social, em regime de revezamento de trabalho, sem atendimento presencial, a fim de prestar suporte a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como prestar esclarecimentos, por meios não presenciais, aos munícipes.

§ 3º Resolução do Comitê Gestor poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

§ 4º Ficam suspensos, em todo território municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.”

**Art. 8º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n. 2.519.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Urubici/SC, em 18 de março de 2020.

  
**Antônio Zilli**  
**Prefeito Municipal**